



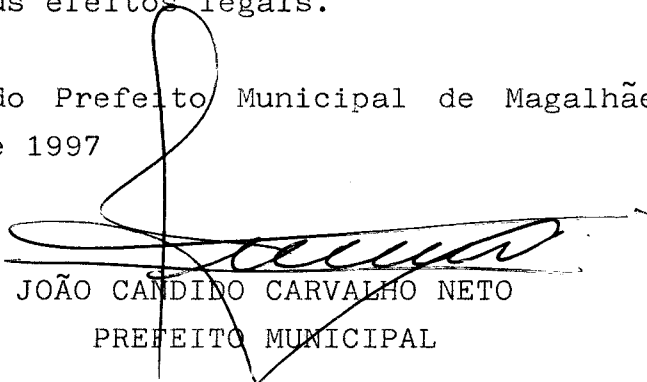
Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro  
**CEP - 65.560-000**

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 213

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA.), por seus Vereadores, em sessão plenária de 10.04.97, aprovou o Projeto de Lei nº 05/97, que Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS** e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei nº 213, de 14.04.97, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida  
(Ma.), 14 de abril de 1997



JOÃO CANDINO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão  
**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) N.º 06.988.976/0001-09  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro  
**CEP - 65.560-000**

LEI Nº 213 de 14 de abril de 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei|

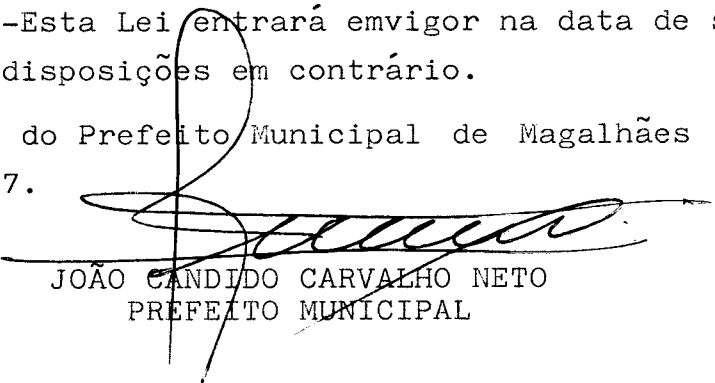
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Magalhães de Almeida, firmar Acôrdio de Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - **CEF**, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempode Serviço-**FGTS**, na forma Resolução 202/95, de 12.12.95(DOU 18.12.95), do Conselho Curador do **FGTS** E Circular Normativa da **CEF** nº 66/96 (DOU 21.03.96).

Art.2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante todo o prazo do Acordo de Reparcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
14 de abril de 1997.

  
JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL